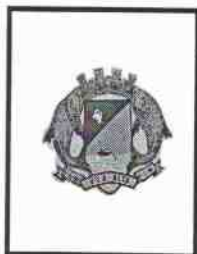


ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MARCA
1	Goiaba	1.920	Kg	1,80	3.456,00	Própria
TOTAL					3.456,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Parágrafo Primeiro: A entrega da goiaba será efetuada quinzenalmente, onde será retirada a nota fiscal, do valor entregue no mês, de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar do Município de Alto Paraíso.

Parágrafo Segundo: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos oriundos do Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo:

5050	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	245
5051	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	246
5052	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO	247
5053	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.306.0007.2.023	DIVISAO DE EDUCACAO	224
5054	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.031	DIVISAO DE EDUCACAO	314
5055	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	328
5056	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO	329
5057	339032050000	MERENDA ESCOLAR	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO	352

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas secretaria. Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

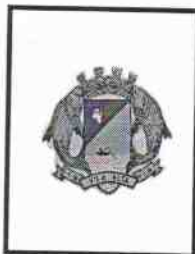
CLÁUSULA QUARTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Compete a Assessoria Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade do município.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da Secretaria de Compras, Tesouraria, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA SETIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

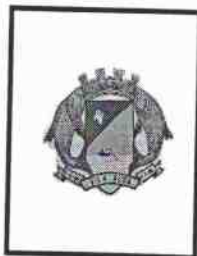
A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos produtos ficarão a encargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, mais precisamente pela Sra. Fabiane Cardoso Zagoto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos conforme a lei de licitação 8666/93.

CLÁUSULA ONZE
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgão públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA DOZE
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA TREZE
DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATRONZE
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINZE
DO FORO



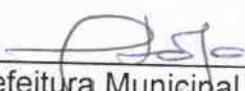
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 19 de Fevereiro de 2014.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita



Ademar Ereno Spontoni

Testemunhas:

